PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE nº 004/2026

MATÉRIA: **EMENTA:** **"CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 004/2026**

AUTOR: **Poder Executivo Municipal**

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a concessão de revisão anual dos subsídios dos servidores públicos municipais no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

De igual forma, altera os artigos 29 da Lei Municipal nº 1.718/2.002 e artigo 38, *caput* 38A, da Lei Municipal nº 2.783/2013, que se refere aos valores do padrão referencial de multiplicação.

É o breve relatório.

Eis o parecer.

PARECER

A revisão geral anual é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição legal adversa.

Inicialmente, no que tange aos artigos 2º e 3º - que alteram os valores padrões de referência - denota-se que a alteração alcança o mesmo percentual concedido aos demais servidores. Com isso, observando o princípio da isonomia, o qual determina que sejam revisados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a remuneração e os subsídios dos agentes públicos.

Dito isso, a declaração de constitucionalidade do projeto se impõe.

Com efeito, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Da mesma forma, o presente projeto de Lei encontra supedâneo jurídico no artigo 37, inciso X, da Carta Magna. Ainda, o valor ofertado pelo Executivo não se mostra excessivo, muito pelo contrário, apenas acompanha a inflação anual, estando em harmonia com a Legislação vigente, mister, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 29 de janeiro de 2026.

Renato Luiz Zanatta

Gilberto Luiz Guilarde

Amarildo Antônio Donida

Dilhermando Carlos Marcon

Idemar Vicente Paludo

Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico